

LICITAÇÃO Nº 14/2021

EXPEDIENTE Nº 0126/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE EMAIL EXISTENTE NA CET (OMNE EMEXIS), GERENCIAMENTO DO CORREIO ELETRÔNICO INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE WEBMAIL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, NO REGIME DE 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA (24X7), COM O FORNECIMENTO DE TREINAMENTO.

CONTRATO Nº 034/2021

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Forma e Local de Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima - Do Valor e Preços

Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento

Cláusula Nona - Do Reajuste

Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira - Das Garantias

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira - Do Treinamento

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Nona - Do Foro

CONTRATO Nº 034/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e a empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital na rua Coronel José Eusébio, 95, Casa 13, Higienópolis, CEP 01.239-030, com telefone nº (11) 3939-2362, e-mail's contato@nortesecurity.com.br e lais.leal@nortesecurity.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 35.489.078/0001-04 e Inscrição Estadual nº 125.069.627.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de manutenção e suporte do sistema de email existente na CET (OMNE EMEXIS), gerenciamento do correio eletrônico incluindo a atualização do sistema de webmail, com armazenamento em nuvem, no regime de 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7), com o fornecimento de treinamento, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o Pregão Eletrônico licitação nº 14/2021, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS/FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por prazo inferior, igual ou superior ao inicial, até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços de manutenção e suporte será iniciada 24 horas, após a assinatura desse Contrato.

2.3. A prestação dos serviços de atualização do sistema de webmail deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Contrato.

2.4. O prazo para execução dos serviços de treinamento será de até 30 (trinta) dias), contados da data da assinatura desse Contrato.

2.5. O serviço será prestado remotamente, salvo situações que exijam a execução do serviço na dependência da CET, na Rua Bela Cintra 385- 2º andar - Consolação - SP, na Gerência de Informática – GIN, em qualquer horário no regime (24x7).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO WEBMAIL

3.1.1. A atualização do serviço de webmail deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

3.1.1.1. A Contratada será responsável pela migração de todos os dados existentes em 5000 (cinco mil) contas de e-mails utilizados atualmente pela CET.

3.1.1.2. Cada conta de e-mail migrada deverá possuir cota total de armazenamento de, no mínimo, 5 GB (cinco gigabytes).

- 3.1.1.3.** Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.
- 3.1.1.4.** Deverá assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- 3.1.1.5.** As mensagens e anexos deverão ser verificadas em tempo real com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispysware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas.
- 3.1.1.6.** Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do Contratante.
- 3.1.1.7.** Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.
- 3.1.1.8.** Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
- 3.1.1.9.** As contas de e-mail deverão usar o domínio existente contadeemail@cetsp.com.br.
- 3.1.1.10.** Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro.
- 3.1.1.11.** Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens e anexos. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: sequência de caracteres, faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.
- 3.1.1.12.** Permitir que o administrador tenha gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.
- 3.1.1.13.** Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.
- 3.1.1.14.** Permitir que os usuários criem ou importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.
- 3.1.1.15.** Permitir que o administrador tenha gerenciamento para permitir o número de mensagem que uma conta de serviço específico poderá enviar por dia.
- 3.1.1.16.** Deverá prover agenda de contatos com no mínimo as informações de nome, sobrenome, endereço de e-mail.
- 3.1.1.17.** Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário.
- 3.1.1.18.** Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis.
- 3.1.1.19.** Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades.
- 3.1.1.20.** Permitir que o usuário realize pesquisa de contatos. A pesquisa por contatos deverá permitir a utilização de sequência de caracteres como filtro.

3.1.1.21. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração da solução, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Apple Safari, sem a instalação de aplicativos cliente, e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de solução).

3.1.1.22. Armazenamento em nuvem, a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

3.1.1.23. Durante o tempo de migração dos serviços atualmente em uso para os futuros contratados, **NÃO** pode haver nenhuma interrupção que cause impacto na produtividade da CET, salvo se expressamente justificados e considerados válidos por escrito.

3.2. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de manutenção e suporte técnico, por equipe capacitada, mediante infraestrutura própria de atendimento disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante toda a vigência do Contrato.

3.2.2. O acesso ao Suporte Técnico deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em tempo real, mediante atendimento 24x7x365 através de e-mail, atendimento telefônico (0800) e via internet no portal de serviços (**WEBSITE**).

3.2.3. Cada solicitação deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- 3.2.3.1.** Número do chamado;
- 3.2.3.2.** Identificação do atendente;
- 3.2.3.3.** Identificação do solicitante;
- 3.2.3.4.** Data e hora da solicitação;
- 3.2.3.5.** Descrição do Chamado.

3.2.4. A ocorrência deverá ser devidamente registrada mediante abertura de chamado pela **CET** junto à **CONTRATADA** e um número de chamado será fornecido à **CET** para rastreamento e acompanhamento do andamento da ocorrência, através portal de serviços (**WEBSITE**) mantido pela **CONTRATADA**.

3.2.5. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica da **CET**, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou Internet, devendo o recebimento do chamado ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

3.2.6. A **CONTRATADA** deverá solucionar qualquer problema encontrado num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após a abertura do chamado solicitado pela **CET**, salvo se expressamente autorizado prazo superior pela **CET**, mediante requerimento fundamentado e resposta escrita.

3.2.7. O chamado será considerado atendido quando a equipe técnica própria da **CET** confirmar a resolução da solicitação que havia sido aberta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, telefones fixo, celular e endereço eletrônico para contato, o responsável técnico pela execução dos serviços que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, o qual deverá efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CET** toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento de suas tarefas.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, reexecutar, regularizar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, sempre que solicitado pela **CET** e quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.

4.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências do Contrato e Termo de Referência.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, quaisquer esclarecimentos e informações relativos aos serviços, executados ou em execução, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato

4.7. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

4.8. A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela **CET**, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

4.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar a monitoração e suporte técnico remoto visando avaliar constantemente a disponibilidade da solução e aplicação remota de correções/atualizações necessárias.

4.10. A **CONTRATADA** deverá facultar à **CET** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, atendendo prontamente as observações e recomendações técnicas-administrativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se os mesmos e as especificações estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta, comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Liberar a(s) área(s) para execução dos serviços dentro de horários previamente deliberados e aprovados.

5.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.5. Comunicar no prazo de 24 horas, à CONTRATADA, as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços.

5.7. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a CET, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva CONTRATADA na execução dos serviços.

6.3. A CET registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.4. A CET poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da CET e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CET não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), em função dos preços unitários indicados na Proposta, na data base de 30/06/2021 e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
7.1.1.	Prestação de serviço de manutenção e suporte no regime 24x7.	mês	12	18.375,00
7.1.2.	Prestação de serviço de atualização do webmail.	mês	01	28.000,00

7.2. O preço total para a execução do serviço, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da CET, solicitados através de Ordens de Serviços, será feita mensalmente, sendo que somente serão medidos os serviços executados.

8.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização da CET, descontando-se as penalidades aplicadas e em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e especificações técnicas da CET.

8.2. A CET confirmará se todos os serviços executados naquele período, são considerados como válidos, sendo passíveis de glosas.

8.2.1. A glosa referida neste item será vinculada aos registros desses eventos constatados pela fiscalização da CET, sem ação corretiva por parte da CONTRATADA, não prejudicando as eventuais aplicações de penalidades.

8.3. Com base na Folha de Medições aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.4. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.4.1. Caso a CONTRATADA durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

8.4.2. Além da documentação prevista no item 8.4., a CET efetuará a aferição da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a qualquer momento, por meio da exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

8.5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.7. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.9. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

12.1.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens: 4.1 ao 4.10, 8.4 e 8.4.2 deste Contrato e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da CONTRATADA ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à CONTRATADA em multa de até 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela CET à CONTRATADA.

12.1.3. Pelo não cumprimento dos prazos estipulados nos itens 2.2; 2.3 e 2.4 deste Contrato, incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada inexecução total do Contrato.

12.1.4. Pelo não cumprimento do prazo estipulado no subitem 3.2.6 deste Contrato, incidirá multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação. Caso o atraso supere 10 (dez) dias corridos, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato e caso os serviços não sejam prestados em acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.9. A compensação citada no item 12.2.7 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento para 16 (dezesesseis) colaboradores da equipe de T.I. da **CET**, sendo 06 (seis) para o perfil de Administrador e 10 (dez) para o perfil de Gerente da ferramenta.

13.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 06 (seis) horas para o perfil Administrador e de 04 (quatro) horas para o perfil de Gerente, devendo abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, operação básica, intermediária e avançada da solução e principais solicitações de suporte, de acordo com cada perfil.

13.3. Os horários e datas dos treinamentos deverão ser definidos de comum acordo entre a **CET** e a **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para todos os participantes, material impresso ou em meio digital, atualizado e de primeiro uso, em português do Brasil, no final do treinamento, deverá ser entregue a cada participante, um Certificado contendo nome do curso, nome do participante treinado, data de início, data de término e quantidade de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;

b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 18.2., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

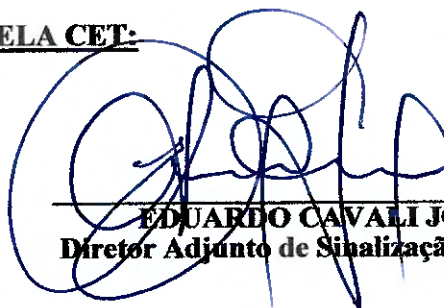
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo 02 de agosto de 2021



ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CET:




EDUARDO CAVALI JORGE
Diretor Adjunto de Sinalização e Tecnologia



JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA:



NOME: João Gabriel Dos Santos
CPF: 414.019.368-90
RG: 49.939.742-3

TESTEMUNHAS:

PELA CET:



PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PELA CONTRATADA:



Marala Ferrazli
CPF: 446.916.938-70
RG: 36.485.790-0

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº 14/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE EMAIL EXISTENTE NA CET (OMNE EMEXIS), GERENCIAMENTO DO CORREIO ELETRÔNICO INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE WEBMAIL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, NO REGIME DE 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA (24X7), COM O FORNECIMENTO DE TREINAMENTO.

CONTRATO Nº 034/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa preservar os investimentos já realizados e dar continuidade no funcionamento do sistema de email existente na Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (solução **OMNE EMEXIS**), instalada na Companhia desde de 2015, e que gerencia atualmente 5.000 caixas de correio eletrônico local e pela internet via webmail.

O contrato em vigor CT Nº 055/20 disponibiliza o gerenciamento atual dos serviços de E-MAIL e WEBMAIL. O serviço é prestado no regime de 24x7 nos finais de semana e feriados.

A nova contratação deverá substituir o contrato atual com atualização do serviço de webmail para que não haja descontinuidade das atividades administrativas e operacionais essenciais aos serviços prestados pela Companhia.

Deste modo, pretende-se com a contratação permitir a continuidade de um canal de comunicação seguro (e-mail) que garanta a comunicação interna e externa dos empregados da CET com armazenamento em nuvem privada.

Por fim, destacamos que no objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado, enquadrando-se nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 – TCU – Plenário. "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2)

2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. MANUTENÇÃO E SUPORTE

2.1.1. A prestação do serviço de manutenção e suporte deverá ocorrer por equipe capacitada da contratada, mediante infraestrutura própria de atendimento disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante toda a vigência do Contrato.

2.1.2. O acesso ao Suporte Técnico na modalidade 24 x 7 deverá ser disponibilizado pela Contratada em tempo real, mediante atendimento 24x7x365 através de e-mail, atendimento telefônico (0800) e via internet - portal de serviços (WEBSITE), cada solicitação deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

2.2.11. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens e anexos. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: sequência de caracteres, faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

2.2.12. Permitir que o administrador tenha gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens.

2.2.13. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

2.2.14. Permitir que os usuários criem ou importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

2.2.15. Permitir que o administrador tenha gerenciamento para permitir o número de mensagem que uma conta de serviço específico poderá enviar por dia.

2.2.16. Deverá prover agenda de contatos com no mínimo as informações de nome, sobrenome, endereço de e-mail.

2.2.17. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário.

2.2.18. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis.

2.2.19. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades.

2.2.20. Permitir que o usuário realize pesquisa de contatos. A pesquisa por contatos deverá permitir a utilização de sequência de caracteres como filtro.

2.2.21. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração da solução, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Apple Safari, sem a instalação de aplicativos cliente, e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de solução).

2.2.22. Armazenamento em nuvem, a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

2.2.23. Durante o tempo de migração dos serviços atualmente em uso para os futuros contratados, **NÃO** pode haver nenhuma interrupção que cause impacto na produtividade da CET, salvo se expressamente justificados e considerados válidos por escrito.

3. INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do contrato. Poderá, ainda, ser prorrogado na forma da lei.

3.2. O início da prestação dos serviços de manutenção e suporte será iniciada após a assinatura do contrato e a atualização do sistema de webmail deverá ser concluída em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

4. DO TREINAMENTO DO SERVIÇO DE WEBMAIL APÓS A ATUALIZAÇÃO

4.1. O treinamento será realizado por meio de turma online, à distância, com o uso de recursos audiovisuais, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. O treinamento será fornecido para 16 colaboradores da equipe de T.I. da CET. Sendo 06 (seis) para o perfil de administrador da ferramenta e 10 (dez) para o perfil de gerente da ferramenta.

4.3. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 06 (seis) horas para o perfil Administrador e de 04 (quatro) horas para o perfil de Gerente. Deve abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, operação básica, intermediária e avançada da solução e principais solicitações de suporte, de acordo com cada perfil;

4.4. A Contratada deverá disponibilizar, para todos os participantes, material impresso ou em meio digital, atualizado e de primeiro uso, em português do Brasil;

4.5. Deverá ser disponibilizado relatório gerencial contendo nome do curso, nome do participante treinado, data de início, data de término e quantidade de horas;

4.6. Os horários e datas dos treinamentos deverão ser definidos de comum acordo entre a CET e a contratada.

5. QUANTIDADE:

5.1. A tabela, a seguir, apresenta os itens e quantidades que deverão compor o escopo de fornecimento da contratação.

TABELA 1 - ITENS DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Item TR	Unidade	Quantidade
1	Manutenção e Suporte no regime de 24x7	2.1	mês	12
2	Correio eletrônico	2.2.1	Caixa postal	5.000
3	Treinamento perfil Administrador 06 colaboradores	4.2	horas	6
4	Treinamento perfil Gerente 10 colaboradores	4.2	horas	4

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, para comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços descritos no objeto deste termo, comprovando que a licitante já prestou serviços de desenvolvimento, implantação, treinamento e suporte técnico de mesma natureza e porte ao requerido nesta licitação.

Entende-se por pertinente e compatível Certidões e/ou Atestados de implantações efetuadas, com no mínimo:

Prestação de serviços no regime de 24x7, de 50 (cinquenta) caixas postais, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses.

A LICITANTE deverá possuir técnico certificado pelo Fabricante da solução para comprovar qualificação para execução do serviço. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a empresa no ato da assinatura do contrato. A comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados ou contrato de trabalho.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO:

O serviço será prestado remotamente, salvo situações que exigiam a execução do serviço na dependência da CET, sito Rua Bela Cintra 385- 2º andar – Consolação –SP, na Gerência de Informática – GIN, em qualquer horário no regime (24x7).

8. PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a CET emitir a medição do serviço. Após a medição realizada a contratada enviará os documentos exigidos (subitem 9.4) e a nota fiscal.9.2. A medição do Acordo de nível de serviço prestado pela CONTRATADA será feita mensalmente pela CET, descontados as penalidades aplicadas conforme este Termo de Referência.

Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura, onde constarão os serviços prestados.

Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CET.

TABELA 2 - ITENS DE MEDIÇÃO

ITEM	TOTAL	ANO 1
Manutenção e Suporte no regime de 24x7	12	12
Atualização do webmail	1	1

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Deverá executar os serviços de acordo com todas as exigências deste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Deverá fornecer no momento da abertura de um chamado técnico um número de registro. A data e a hora de abertura do chamado serão consideradas o início para contagem dos prazos estabelecidos.

9.3. Deverá a CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados, observar o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

9.4. Deverá a CONTRATADA ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo à CET tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

9.5. A CONTRATADA e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, fornecida pela CET, a partir da assinatura do contrato, e devendo ser sempre tratada como informação sigilosa.

9.6. Comprovação do vínculo do responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante que consistirá da apresentação do Registro em Carteira de Trabalho, apresentando a original e cópia autenticada para ser entregue a CET, ou que conste no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecida uma cópia autenticada do mesmo; ou ficha de empregado ou Contrato de trabalho, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CET

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço do objeto do presente contrato.

10.2. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pela prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6. Atestar a execução do objeto contratado.

11. PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste.

11.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens do item 3 deste Contrato. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da CONTRATADA ser ou não cadastrada.

11.1.1. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à CONTRATADA em multa de até 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela CET à CONTRATADA e observada a ampla defesa.

11.1.2. Pelo não cumprimento do prazo estipulado no subitem 2.1.5 deste termo, incidirá multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação. Caso o atraso supere 10 (dez) dias corridos, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, caso os serviços não sejam prestados em acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

11.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, reputada suficiente para estimular a continuidade da prestação dos serviços.

11.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, fixada em razão do descaso da contratada com a administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Dada a natureza do objeto, não existe a necessidade de associação de empresas para o seu cumprimento tendo em vista não ser complexo e irrealizável por uma única estrutura empresarial isolada, não sendo permitida a participação e empresas em consórcio.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Em virtude da natureza rotineira e habitual do objeto do presente Termo de Referência, a empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.